

LEI Nº 287/87

Autoriza o chefe do Poder
Executivo, conceder uma
Subvenção à Associação São
Vicente de Paulo e dá ou-
tras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de
Marí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ma-
rí, autorizado a conceder uma Subvenção mensal à Associa-
ção São Vicente de Paulo no valor de Cz\$ 4.000,00 (quatro
mil cruzados).

Parágrafo Único - A subvenção que trata
este artigo terá vigor retroativo a partir de março do
corrente ano.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, auto-
rizado a abrir no exercício vigente, crédito especial no
valor de Cz\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzados) para fazer
face com as obrigações decorrentes da presente lei.

Artº - 3º - Esta lei entrará em vigor a
partir da data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 04 de
maio de 1987.


ADIVALDO DE OLIVEIRA FONTES
PREFEITO